

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

MOD - CRE 486

<p><b>“ CONTRATADA ”</b> <b>CNPJ Nº 06.316.371/0001-63</b> <b>DANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA</b> <b>AVENIDA CASTELO BRANCO, 123</b> <b>RIBEIRÃO PRETO-SP</b> <b>CEP 14.095-000</b></p>	<p><b>“ CONTRATANTE ”</b> <b>CNPJ Nº 49.224.017/0001-11</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA</b> <b>ROSA DE VITERBO</b> <b>RUA CORONEL GARCIA Nº 160/172</b> <b>SANTA ROSA DE VITERBO</b> <b>CEP 14.270-000</b></p>
---	---

### 1. - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. - A CONTRATADA, pelo presente instrumento, obriga-se ao fornecimento de veículo automotor, conforme itens discriminados no Anexo I, parte integrante deste, constantes dos itens editalícios nº(s) (**descrição dos itens adjudicados**), conforme especificações constantes de sua proposta oferecida na licitação sob modalidade Convite nº 02/13, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos autos do Edital, que para todos os efeitos de direito, doravante fazem parte do presente Contrato.

### 2. - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 - O preço certo e ajustado, no valor total de até R\$ 47.250,10 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos), que será pago à CONTRATADA, exclusivamente na Tesouraria do Poder Legislativo, na forma e condição referida no subtítulo seguinte:

2.1.1. - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a entrega do objeto deste, e se dará mediante a apresentação da fatura correspondente a CÂMARA, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma.

2.1.2. - No caso de devolução da fatura, por inexatidão da mesma o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela câmara.

2.2. - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração devida pelo Poder Legislativo à CONTRATADA, todos os encargos oriundos da contratação, tais como impostos, peças de reposição, despesas de fretes, operações executivas, seguros, financiamento, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente Contrato, inclusive os encargos decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias e outros previstos na legislação em vigor.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



## 3. - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DO PRODUTO

3.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações, descritas na cláusula 1, deste Contrato, a Câmara estabelece à CONTRATADA o seguinte prazo de entrega e condições: A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, na Câmara Municipal, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160/172, no horário das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo de até 05 dias, contados da data do respectivo pedido que será emitido por escrito pelo Setor competente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP.

3.2. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, pagamento à vista.

3.3 – Garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 4. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 - A despesa total, decorrente da execução do presente Contrato, na importância constante da cláusula 2, correrá por conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, estando previamente contabilizada através de nota(s) de Empenho (N.E.(s) que onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões);

### CLASSIFICAÇÃO

4.1.1 - - Câmara Municipal

- Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 .....R\$50.000,00

## 5. DOS PREÇOS

5.1. Nos preços propostos pelas Proponentes deverão estar incluídas todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente Convite, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes do fornecimento.

## 6. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1 – A Câmara Municipal atestará a qualidade do objeto constante do presente instrumento fornecido pela CONTRATADA, através de ato próprio do órgão administrativo competente, oportunidade em que se verificará o cumprimento integral de todas as condições assumidas pela CONTRATADA, para fins de liberação de compromissos.

6.2. - O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela CONTRATADA, em sua proposta.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



6.3. - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções de objeto por parte da Câmara, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do mesmo, sendo a CONTRATADA notificada pela Câmara da ocorrência do fato. Neste caso, caberá a CONTRATADA o dever de corrigir as falhas apontadas e/ou substituir o objeto devolvido por motivo de defeito, atendendo assim às exigências da Câmara, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso decorra ônus de qualquer natureza a Câmara Municipal.

## 7. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

7.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivos de força maior previstos em lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

7.1.1 - A justificativa de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela Câmara Municipal, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a Câmara Municipal se reserva o direito de aceitar ou não as justificativas oferecidas pela CONTRATADA.

7.2 - Não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os atrasos devidos à demora de providências a cargo da Câmara Municipal, da qual resulte impedimento ou retardamento que venha a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

## 8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si poderá, unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar por rescindido o presente Contrato se:

8.1.1 - A CONTRATADA incorrer em erro, dolo, culpa, simulação deste Contrato, ou fraude na execução;

8.1.2 - A CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Poder Legislativo;

8.1.3 - A CONTRATADA requerer ou contra ela for requerida ação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação extrajudicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite o cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.4 - A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no presente Contrato;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



8.1.5 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.6 - A CONTRATADA demonstrar incapacidade para a execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeição do objeto fornecido;

8.1.7 - A CONTRATADA incorrer em inadimplência de cláusula(s) contratual(s);

8.1.8 – A Câmara Municipal, por motivo de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar a CONTRATADA, condições para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas através do presente Contrato, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

8.1.9 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si poderá, unilateralmente, de pleno direito, independente de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar o presente Contrato por rescindido, bastando que haja interesse da mesma, devidamente fundamentado.

8.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 8.1.8 e 8.1.9, pelas demais razões enumeradas na presente cláusula (subitem de 8.1.1 à 8.1.7), a CONTRATADA incorrerá em multa e outras penalidades estipuladas no presente Contrato, além de perda de garantias contratuais, se exigidas pela Câmara Municipal no ato da assinatura deste ajuste.

8.3 - Caso a rescisão contratual decorra de culpa da CONTRATADA, ao Poder Legislativo se reserva o direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, uma vez que dessa rescisão não advenha prejuízo ao Poder Público.

## 9. TOLERÂNCIA

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar, ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10. PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura e/ou Contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto contratado, que será deduzida do valor do pagamento da mesma;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do ajuste;
- d) Suspensão temporária de participação nas licitações por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Câmara.

10.2 - Aplicada a multa a Câmara a descontará no pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente, se exigidas, as cauções e retenção previstas neste Contrato, pela exeqüibilidade da multa.

10.3 - A multa prevista neste Contrato não tem caráter compensatório, porém moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA do perfeito cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os prazos constantes deste Contrato serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Municipalidade.

11.2 - A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste Contrato, obriga-se a:

11.2.1 - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste Contrato, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICIPIO ou a terceiros;

11.2.2 - Comunicar ao Poder Legislativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato;

11.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo Poder Legislativo, no tocante ao cumprimento deste Contrato;

11.2.4 - Paralisar por determinação do Poder Legislativo o fornecimento e/ou substituir o objeto fornecido, uma vez verificado risco à segurança pública ou bens de propriedade de terceiros;

11.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO



## 12. FORO

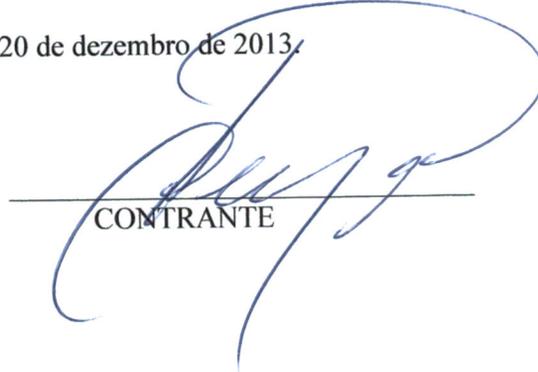
12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para a propositura de ação ou medida judicial originária deste Contrato ou a ele referente.

## 13 - PARTES CONTRATANTES:

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente Contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRANTE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.